



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça XV de Novembro, Nº 273 - Bairro Centro - CEP 38140-000 - Prata - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 02/2024 - TJMG 1ª/PRT - COMARCA/PRT - ADM. FÓRUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE JURADOS DO ANO DE 2025.

O Doutor Jefferson Val Iwassaki, Juíz de Direito desta cidade e Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como jurados no ano de dois mil e vinte e cinco (2025), os cidadãos abaixo relacionados, escolhidos dentre aqueles de notória idoneidade:

1. ADELSON SOUZA PEREIRA, auxiliar administrativo;
2. ADEMIR DE SOUZA SANTOS, motorista;
3. ADENILSON FAGUNDES VILELA, profissão ignorada;
4. ADRIANA AGRELLI ALVES, bancária;
5. ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA, encarregado de estoque supermercado;
6. ADRIANO TANNÚS SOUZA, empresário;
7. ALCIDES VALE NUNES, professor;
8. ALESSANDRO SILVA, montador de estrutura metálica;
9. ALTEIR DA SILVA OLIVEIRA, motorista;
10. ALVARO DE OLIVEIRA MACEDO, advogado;
11. ANA CLÁUDIA SOUTO NUNES ARANTES, professora;
12. ANA LIA OLIVEIRA CAMARGOS VILELA SILVA, professora;
13. ANA PAULA DE SOUSA MONTARROYOS, advogada;
14. ANACLETA CAMPOS PIMENTA, vendedora;
15. ANDERSON MACIEL FILHO, profissão ignorada;
16. ANDRÉ SILVA FREITAS, comerciante;
17. ANDRÉIA DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal;
18. ANE ROSE VIEIRA FREITAS, empresária;
19. ANTONIO DA SILVA, profissão ignorada;
20. ANTONIO VICENTE DE MENDONÇA, agricultor;
21. BETÂNIA MENDES FAGUNDES, servidora pública municipal;
22. BRUNNA APARECIDA ALVES, advogada;
23. CAIRO ROBERTO ROSA QUINTAL, operador de máquinas;
24. CARLA AGRELLI ALVES, bancária;

25. CARLOS HENRIQUE CAMPOS SILVERIO, faxineiro;
26. CARLOS ROBERTO ALVES FAGUNDES, comerciante;
27. CATIA ELIAS JUNQUEIRA, empresária
28. CELMA APARECIDA FERREIRA FONSECA, aposentada;
29. CLAUDIA REGINA MOTA DUARTE, fonoaudióloga;
30. CLAUDIMAR VILELA DE JESUS, enfermeiro;
31. CLAUDINEI ARNALDO ALVES SILVA, profissão ignorada;
32. CLÁUDIO DE FREITAS NUNES, auxiliar de escritório;
33. CLÉDIA MARIA FRANCO DIVINO FERREIRA, auxiliar de serviços gerais;
34. CLEITON DE OLIVEIRA, motoboy;
35. CLEITON DIAS DA SILVA, empresário;
36. CLEUSA MARIA DE LIMA, servidora pública municipal;
37. CRISTIANE COSTA VILELA BORGES, professora;
38. DANIEL SOUZA FERREIRA, vigilante;
39. DANILO RODRIGUES FERREIRA, funcionário público municipal;
40. DANNUVIA ASSUNÇÃO DOMINGUES DE FREITAS, secretária escolar;
41. DENILSON SILVA VIEIRA, profissão ignorada;
42. DENIVAL BEZERRA DA SILVA, profissão ignorada;
43. DONILSON NUNES SILVA, profissão ignorada;
44. DOUGLAS AUGUSTO BORGES, comerciante;
45. EDMAR LOPES PIRES, auxiliar administrativo;
46. ELAINE APARECIDA DA SILVA, servente escolar;
47. ELIANA APARECIDA FARIA MENDES, dona de casa;
48. ELIANA LUIZA VALE SILVA, dona de casa;
49. ELIENE CRISTINA DE OLIVEIRA, dona de casa;
50. ELSON ALVES FERREIRA, advogado e empresário
51. ELTON BATISTA SILVA, comerciante;
52. ELVIRA APARECIDA DE SOUZA, dona de casa;
53. EMANUELA ROSA VILARINHO, professora;
54. ERIVELTON SILVA COSTA, gestor projeto;
55. EVANDRO APARECIDO DA SILVA FILHO, professor;
56. FABIANA DE CASTRO, dona de casa;
57. FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA, profissão ignorada;
58. FABIO OLIVEIRA, frentista;
59. FELIPE AUGUSTO PASSOS MACEDO, jornalista;
60. FELLIPE TIAGO LEMES MENEZES, servidor público municipal;
61. FERNANDO NOVAES LEMES, advogado;
62. FLÁVIO ALMEIDA LAURINDO, bancário;

63. FLUVIO CHAVES, servidor público municipal;
64. FRANCIELE SILVA OLIVEIRA, auxiliar de serviços gerais;
65. FRANCISCO DIONIZIO DE SALES NETO, frentista;
66. GABRIEL SANTOS MACEDO, servidor público municipal;
67. GERALDO SILVA NETO, servidor público municipal;
68. GIL SANTOS SILVA, casado;
69. GILBERTO APARECIDO DE ALMEIDA cabeleireiro e barbeiro;
70. GISLAINE GONÇALVES FREITAS, advogada;
71. GUILHERME SOUZA TEODORO, profissão ignorada;
72. GUSTAVO SANTOS FARIA, servidor público municipal;
73. HELDER DE FREITAS NUNES, almoxarife;
74. HELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, funileiro;
75. IDELNEI PEREIRA GOMES, técnica segurança do trabalho e vigilante;
76. IMANOEL ALVES DA SILVA, motorista;
77. IONE MARIA DE FREITAS, dona de casa;
78. JADSON ANTONIO DA SILVA, profissão ignorada;
79. JENNYFFER KRYSS SILVA, professora;
80. JOÃO BATISTA ALVES SILVA, comerciante;
81. JOÃO BATISTA DA SILVA BRITO, corretor;
82. JOÃO BATISTA OLIVEIRA, aposentado;
83. JOÃO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, empresário;
84. JOEL PROTÁSIO RODRIGUES, digitador;
85. JORGE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, advogado;
86. JORGE ANTÔNIO NASCIMENTO, diretor de empresa;
87. JOSÉ GERALDO PEIXOTO, engenheiro agrônomo;
88. JOSÉ INÁCIO SANTOS SILVA, comerciante;
89. JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA, profissão ignorada;
90. JOSIANE APARECIDA DE FREITAS, encarregada de mão de obra;
91. JULIA AGUILERA GUIMARÃES, profissão ignorada;
92. JUSSARA CAETANO ALMEIDA MOREIRA, professora;
93. JUVENAL DE SOUZA ARANTES, comerciante;
94. KARINE MELLO MINUCCI, professora;
95. LANDESMON JOSÉ BARBOSA, aposentado;
96. LARA APARECIDA MORAIS DE PAIVA, professora;
97. LAZARA SIMONE DE JESUS, dona de casa;
98. LAZARO AMPARO GUIMARÃES, agricultor;
99. LETÍCIA CAMILO DOS SANTOS, profissão ignorada;
100. LETICIA GARDIN MONTEIRO AMUI, pedagoga;

101. LUCIANA GONÇALVES DA MOTA COELHO SANCHES, advogada;
102. LUCIANO MUNIZ DE PAULA, produtor agropecuário;
103. LUCIANO SOUZA ANDRADE, eletricista;
104. LUCIO ALVES ARANTES, encarregado administrativo;
105. LUCIVÂNIA MIRANDA, profissão ignorada;
106. MAICON JAIME DE VICENTE, profissão ignorada;
107. MAIRA CRISTINA RECHE DE SOUZA MARÇON, gestora de loja agropecuária;
108. MARA RÚBIA SILVA OLIVEIRA, advogada;
109. MÁRCIO SILVA CAMARGOS, contador;
110. MARCOS VINICIUS DE ABREU PINHEIRO, secretário e telefonista;
111. MARIA ESTELA JACOB SABINO, enfermeira;
112. MARIA ESTEVÃO DOS SANTOS, servidora pública municipal;
113. MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, profissão ignorada;
114. MARIVONE VIANA SILVÉRIO, servidora pública municipal;
115. MARTA OLIVEIRA DE FREITAS, servidora pública municipal;
116. MARYELLE DA SILVA SOUZA, servidora pública municipal;
117. MAURÍCIO SANTOS TEODORO, inspetor de compras;
118. MAX ALEXANDRE BRAGA, motorista;
119. MESSIAS MACEDO DE SOUZA, gerente supermercado;
120. MÔNICA SOUSA DE MELO TEODORO, taxista;
121. NARA ABGAIL MARQUES VILELA, empresária;
122. NARA JANE SILVA OLIVEIRA, professora;
123. NATÁLIA ALVES ANDRADE, supervisora escolar;
124. NAYANE OLIVEIRA DE SOUZA, advogada;
125. NEVILSON RIBEIRO DA SILVA, empresário;
126. NIVALDO LEMES SOUZA, faxineiro;
127. OZANAN DE OLIVEIRA MACEDO, comerciante;
128. OZEMAR DE OLIVEIRA MAIA, aposentado;
129. PAULA ALESSANDRA DE SOUZA, profissão ignorada;
130. PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO, empacotador;
131. PAULO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, vigilante;
132. PEDRO HENRIQUE MELO DE OLIVEIRA, empresário;
133. RAFAEL MARCONDES DE OLIVEIRA, advogado
134. RAFAELA ARAUJO VIEIRA ALMEIDA, universitária;
135. RAQUEL SILVA PERDIZ, manicure e maquiadora;
136. REGINA CELIA GALDINO, administradora;
137. RENATO CAMPOS SILVA, profissão ignorada;
138. RENERSON JOSÉ SILVA, taxista;

139. RITA DE CASSIA OLIVEIRA FELISBINO, dona de casa;
140. ROBISSAINE FERNANDA DE SOUZA FERNANDES FERREIRA, advogada;
141. ROBSON BERNARDO DOS REIS, vigilante;
142. ROBSONEY FERREIRA VILELA, pecuarista;
143. RODRIGO QUEIROZ DO CARMO, empresário;
144. ROMES OLIVEIRA SANTANA, servidor público municipal;
145. RONALDO PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS, advogado;
146. RONALDO ROSA QUINTILIANO, operador de máquina;
147. RONE CÉSAR FONSECA ALMEIDA, cabeleireiro;
148. ROSELI NASCIMENTO, pecuarista;
149. ROSELI SILVA ANDRADE, profissão ignorada;
150. ROSILENE ALVES GONZAGA, gerente;
151. RUBENS ALVES MARTINS, motorista;
152. RUBENS DO CARMO ANDRADE, empresário;
153. RUBERLEI ALVES GONZAGA, empresário;
154. SIDNEI APARECIDO LEMOS, produtor agropecuário;
155. SILAS MARQUES, comerciante;
156. SILVÂNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALMEIDA, costureira;
157. SINIBALDO SOUZA ANDRADE, pedreiro;
158. SIRLENE SANTOS SILVA, dona de casa;
159. SUELY NUNES DE SANTANA, recepcionista;
160. TALLES AUGUSTO ARANTES SILVA, professor;
161. THAIS TAMBELLINI PIRES, esteticista;
162. THAYS SILVA ALMEIDA, funcionária pública municipal;
163. THIAGO SOUZA FARIA, advogado;
164. TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA, pecuarista;
165. VALDENIR GOUVEIA DE MOURA, gerente administração;
166. VERONICA BERNARDES CATUTA, advogada;
167. VILCIMAR MORAIS DA SILVEIRA, profissão ignorada;
168. VITORIO VICTOR MEDEIROS DO NASCIMENTO, motorista;
169. VIVIANE MAMEDE ALVES ANDRADE, professora;
170. WAGNER NUNES FREITAS, administrador;
171. WEDER CARRIJO DE JESUS, carpinteiro e marceneiro;
172. WELLINGTON SANTOS SOUSA, profissão ignorada;
173. WENDER LUIS TEODORO, profissão ignorada;
174. ZENEIDA MARIA ALVES SILVA, auxiliar de secretaria;
175. ZILANI TEREZINHA DA SILVA, profissão ignorada;

Em observância ao §2º, do art. 426, do CPP, notificamos todos os interessados sobre o teor dos artigos 436 usque 446, do mesmo Digesto Processual, infratranscritos:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume, no placar de editais e avisos, no saguão do Fórum local e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico.

Prata, data da assinatura eletrônica

Jefferson Val Iwassaki
Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Val Iwassaki, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/10/2024, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20519063** e o código CRC **8604C15D**.